



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO nº 016/2023

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Agnaldo Ferreira da Silva e de outro lado a empresa **DOUBLAS VIEIRA DA SILVA 09704644604** CNPJ 40.416.734/0001-70, endereço Rua Acre, nº 1252, Bairro Centro, Cep 38735-000, Cruzeiro da Fortaleza MG, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Doublas Vieira da Silva portador(a) da carteira de identidade nº MG13049615 PCMG e inscrito(a) no CPF sob o nº 097.046.446-04, resolvem registrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; da Lei 10.520/ 2002; e as demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, o qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital, independente de transcrição, conforme segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVERSÃO EM TERMO DE CONTRATO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser convertida em contrato, observadas as disposições legais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global da presente Ata fica registrado em **R\$ 25.309,50 (vinte e cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **ADJUDICATÁRIA**, sendo:

EMPRESA: DOUBLAS VIEIRA DA SILVA 09704644604						
CNPJ: 40.416.734/0001-70			TEL/FAX: (34) 9773-1494			
ENDEREÇO: Rua Acre, nº 1252, Bairro Centro, Cep 38735-000, Cruzeiro da Fortaleza MG						
CONTATO: lusilvaniaeducacao@hotmail.com						
Tabela de itens homologados						
Item	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	95994	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, PROPAGANDA POR HORA.	SE	470	R\$ 53,85	R\$ 25.309,50
TOTAL GERAL: (vinte e cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos)						R\$ 25.309,50

4.1.1 - A **ADJUDICATÁRIA** obterá pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados e atestado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva liquidação.

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição na prestação dos serviços;

II - obrigação da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **ADJUDICATÁRIA** para com a Prefeitura quer provenha da execução da Ata de Registro de Preços, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda a cláusula infringida.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.3 - Nenhum pagamento isentará a **ADJUDICATÁRIA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços fora do padrão de qualidade.

4.4 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo ADJUDICANTE.

4.5 - Os preços a serem pagos pelo **ADJUDICANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **ADJUDICATÁRIA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.6 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução **ADJUDICATÁRIA**.

4.7 - O **ADJUDICANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha ou especificações que impliquem redução ou aumento no serviço, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

4.8 - Serão reconhecidas como alterações dos serviços ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **ADJUDICANTE**.

4.9 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a Ata de Registro de Preços poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

4.10 - Inclui-se no preço ajustado na Ata de Registro de Preços todas as despesas verificadas para o serviço contratado, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, esta Ata poderá ser alterada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO/DO REAJUSTE

6.1 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, em



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **ADJUDICATÁRIA** e com comprovação documental.

6.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Requisitante ou qualquer outro servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - A **ADJUDICATÁRIA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização no serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.3 - O **ADJUDICANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços.

7.4 - O responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução da Ata será designado pela Secretaria Municipal Requisitante.

7.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **ADJUDICANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser prestados pela **ADJUDICATÁRIA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado de documentos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A execução dos serviços deverão ser de acordo com as especificações e obrigações, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.3 - A Administração Municipal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, de má qualidade ou alterado na sua substancia, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **ADJUDICATÁRIA** efetuar eventuais correções em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante da presente Ata o Edital Pregão Presencial nº 005/2023 e a proposta da **ADJUDICATÁRIA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do ADJUDICANTE:

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **ADJUDICATÁRIA**, na forma estabelecida nesta Ata.

10.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência para efeito de pagamentos.

10.1.3 - Emitir requisições de serviços de início da execução da presente Ata.

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.

10.1.5 - Garantir à **ADJUDICATÁRIA** acesso à Secretaria Requisitante, para fins de tratativas com as fiscalização.

10.1.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata de Registro de Preços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.7 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

10.1.8 - Efetuar o recebimento dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços através de responsável devidamente designado.

10.2 - Da ADJUDICATÁRIA:

10.2.1 - Efetuar a execução dos serviços objeto(s) desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo e no edital com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.2 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.3 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMCF e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança exigidas por lei para a execução dos serviços.

10.2.5 - Fornecer toda a mão de obra, meios e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.2.6 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para os serviços contratados.
- 10.2.7 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.8 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **ADJUDICANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 10.2.9 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMCF, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 10.2.10 - Cumprir corretamente as instruções do **ADJUDICANTE** em relação ao local onde deverá ser prestados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 10.2.11 - Responder perante a **ADJUDICANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados durante o serviço a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 10.2.12 - Garantir a qualidade dos serviços.
- 10.2.13 - Efetuar eventuais correções que sejam necessárias na execução dos serviços.
- 10.2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da Ata de Registro de Preços, sem prévio consentimento, por escrito, do **ADJUDICANTE**.
- 10.2.15 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **ADJUDICANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 10.2.16 - Comunicar ao **ADJUDICANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.2.17 - Acatar as orientações do **ADJUDICANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **ADJUDICANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.18 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da Ata de Registro de Preços objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **ADJUDICANTE**, com relação ao pessoal que a **ADJUDICATÁRIA** utilizar, direta ou indiretamente, nos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **ADJUDICATÁRIA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **ADJUDICATÁRIA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da **ADJUDICANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

Ficha 47 – 02.005.001.04.122.0002.2.0011.3.3.90.39 – Manutenção Ativ. da Divisão de Administração;

Ficha 232 – 02.012.001.10.301.0004.2.0044.3.3.90.39 – Manutenção da Atenção Básica – ESF;

Ficha 525 – 02.013.001.27.812.0002.2.0016.3.3.90.39 – Manutenção da Sec. Esportes, Educ. Fís. E Desp.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste Pregão a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não mantiver a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

12.2 - A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função da Ata de Registro de Preços sujeitará a **ADJUDICATÁRIA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3 - Descumprimento total ou parcialmente as obrigações da Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado da Ata de Registro de Preços por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG contados da data da respectiva notificação.

12.4 - A multa a que alude o item 12.1. "a", não impede que o **ADJUDICANTE** rescinda/cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

12.5 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 12.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A **ADJUDICATÁRIA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **ADJUDICANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2 - A Ata de Registro de Preços estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

13.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **ADJUDICANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **ADJUDICATÁRIA**;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **ADJUDICANTE**: e,

13.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1 - Para a subcontratação será exigida prévia autorização do **ADJUDICANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

15.2 - Para subcontratação de grande vulto, a critério do **ADJUDICANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subcontratada.

15.3 - A responsabilidade total pela execução dos serviços contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **ADJUDICATÁRIA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1 - Correrão por conta exclusiva da **ADJUDICATÁRIA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes da presente Ata.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas a presente Ata.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **ADJUDICANTE**.

20.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 17 de fevereiro de 2023.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Empresa
DOUBLAS VIEIRA DA SILVA 09704644604

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: